



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 37, de 30 de junho de 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2021-2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º – O subsídio mensal dos vereadores do Município de Toledo para a legislatura 2021-2024 é fixado em parcela única de R\$ 12.661,12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos).

Art. 3º – A recomposição do valor do subsídio de que trata o artigo 2º desta Lei dar-se-á anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º – A primeira recomposição do valor do subsídio dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

§ 2º – O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 4º – O subsídio previsto no artigo 2º compreende as atividades parlamentares, que incluem o comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único – O não comparecimento às sessões implicará desconto no subsídio, de acordo com critérios estabelecidos em Ato da Mesa, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária;

II – tratando-se de sessão extraordinária convocada pela maioria dos vereadores, dela o vereador não seja autor do requerimento de convocação;

III – for considerado como motivo justo nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 037/2020
AUTORIA: Mesa

